

# **PROCESSO JUDICIAL** **ELETRÔNICO**



**Gleibe Pretti**

**2022**

## **1. Peculiaridades:**

O processo judicial eletrônico (PJE) possui como finalidade a informatização do Poder Judiciário, com a prática de atos jurídicos de forma virtual.

A Justiça do Trabalho adotou o PJE através de convênio firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O CSJT instituiu a Resolução nº 94 que, no artigo 1º prevê que a tramitação de processos, a prática de atos processuais e sua representação serão exclusivamente realizadas por meio eletrônico através do PJE da Justiça do Trabalho, cuja implantação foi inserida gradualmente. Em 2014, a Resolução nº 94 do CSJT foi revogada pela Resolução nº 136 deste mesmo órgão.

Na prática, a instalação do PJE foi gradativa pelos Tribunais Regionais do Trabalho e atualmente todos os 24 TRT's brasileiros já utilizam o PJE para a propositura de novas ações trabalhistas e na tramitação dos recursos. É notório que o PJE é um caminho sem volta e que apresenta inúmeras vantagens principalmente no que tange à duração razoável do processo, à segurança e economia processuais, mas não devemos olvidar que ele deve se compatibilizar com o contexto processual em que foi aplicado e retrocessos não devem ser permitidos.